



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

CONTRATO Nº 68/2014 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES E PÃES DO TIPO FRANCÊS PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

**PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2014
Processo nº: 965/2014**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF 099.925.886-91.

CONTRATADA: Pão Quente Express Ltda, inscrita no CNPJ 45.674.132/0001-37, Inscrição Estadual n.º 535.232.366.116, estabelecida à Av. Manoel Conceição, n.º 608, bairro Vila Rezende, CEP: 13405-230, Fone: (19)3421-0212, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Cássio Luciano Borges Barbosa, Representante legal, portador do RG n.º 12.627.944-5 e CPF n.º 021.136.628-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES E PÃES DO TIPO FRANCÊS, para Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
1	1200	KG	PÃO FRANCÊS 50G	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
2	1000	KG	PÃO FRANCÊS 25G	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
3	10000	UN	LANCHES (PÃO TIPO HOT DOG DE 60 G, COM 2 FATIAS DE QUEIJO E 2 FATIAS DE PRESUNTO) EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
				Valor Total	R\$ 47.800,00

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2014.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O fornecimento dos pães e lanches será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE.

4.2. O presente Contrato terá vigência de 07/07/2014 a 31/12/2014.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Entregar os lanches e pães, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

5.2. Entregar os **pães diariamente** e de forma parcelada, e os **lanches de acordo com as necessidades** da CONTRATANTE, com início da assinatura do contrato.

Observação : Os lanches deverão ser embalados individualmente.

5.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos pães e lanches.

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
- 6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os pães e lanches, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.3.** Fiscalizar a qualidade dos pães e lanches.
- 6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos pães e lanches por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos pães e lanches, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta **“ON LINE”** junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos pães e lanches acompanhados de sucos, não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 965/2014- Pregão Presencial n.º 65/2014.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

5

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 07 de julho de 2014.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
CASSIO LUCIANO BORGES BARBOSA
Representante Legal
Pão Quente Express Ltda